

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 07-2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salitre, indico a necessidade de elaboração e apresentação de um Projeto de Lei Municipal que **proíbe o faturamento de energia elétrica por estimativa de consumo, a fim de oferecer outras opções de medição como o acesso remoto do leitor ou possibilitar a autoleitura do medidor pelo consumidor.**

Solicito a colaboração de todos os nobres vereadores para que possamos, conjuntamente, elaborar e aprovar esta legislação tão necessária ao bem-estar de nossa população.

Salitre-CE, 02 de abril de 2025


ANTONIO SILVIO PINTO LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP:63155-000

RECEBIDO EM:
02/04/25


Lourrane Silva
Sec. Executiva

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa auxiliar os consumidores de energia para aprimorar condições para a medição e leitura do consumo de energia buscando recursos tecnológicos disponíveis para facilitar o cotidiano da população.

A importância da aprovação dessa Lei, se torna evidente, pois a prática costumeira das companhias elétricas de realizarem medições por estimativa prejudicam os consumidores.

Tema relevante por haver uma grande recorrência de casos em que o consumo é muito menor do que o cobrado pela companhia elétrica e a mesma apenas alega a medição por estimativa sem nenhuma comprovação aparente para a realização da mesma.

Ademais, recentemente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL destacou a importância pela necessidade da ampliação da permissão de autoleitura do medidor de energia, ou seja, da leitura do consumo mensal de energia pelo próprio consumidor.

Acrescentamos que a regulamentação responsabilizará a distribuidora por eventuais erros advindos da autoleitura e, em caso de faturamento a menor, a recuperação de valores contemplará apenas os três ciclos anteriores à cobrança.

Vale ressaltar que a importância também de modificar as regras para que a distribuidora alegue impedimento de acesso ao medidor e fature o consumidor pela média de consumo também mudam com a nova norma.

A distribuidora agora será obrigada a comprovar a visita do leiturista e a restrição de acesso, e também deverá oferecer alternativas ao consumidor para o faturamento, como a autoleitura e a instalação de medidor com acesso



PROJETO DE LEI N° 07/2025

Proíbe o faturamento de energia elétrica por estimativa de consumo, a fim de oferecer outras opções de medição como o acesso remoto do leitor ou possibilitar a autoleitura do medidor pelo consumidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Esta Lei visa proibir as concessionárias de energia a realizarem o faturamento do consumo de energia elétrica com base na medição por estimativa de consumo, devendo ser ofertado aos consumidores outras opções de medição como a autoleitura do medidor ou a instalação de medidores com acesso remoto.

Art. 2º As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica ficam proibidas de efetuar o faturamento com base em estimativa de consumo.

Art. 3º As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica deverão disponibilizar aos consumidores informações para a realização da autoleitura, ou por meio de instalação de medidor com acesso remoto.

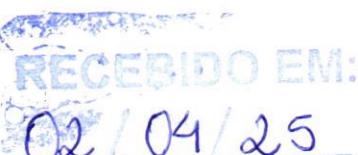
Parágrafo Único. As concessionárias e distribuidoras que não conseguirem realizar a leitura por dificuldade de acesso serão obrigadas a comprovar a visita do leiturista ou a informação da devida restrição de acesso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salitre-CE, 02 de abril de 2025


ANTONIO SILVIO PINTO LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP:63155-000


RECEBIDO EM:
02/04/25

Lourrane Silva
Sec. Executiva